

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANGRENSE DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA - SAPÊ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINS

Art.1º. A Sociedade Angrense de Proteção Ecológica, também designada pela sigla SAPÊ, fundada em 28 de janeiro de 1983, conforme registro à fl. 321, sob o nº 119, do Livro A-1 do Cartório do 2º Ofício de Justiça de Angra dos Reis, é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, apartidária e regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A SAPÊ constitui-se pela união, em seu quadro associativo, de pessoas que se organizem ou queiram se organizar, sem finalidade econômica, com o propósito de contribuir para o alcance dos objetivos sociais da associação.

Art. 3º. A SAPÊ tem como princípios e valores a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, solidariedade, o respeito à diversidade, a não discriminação sob qualquer de suas formas, a justiça socioambiental, a promoção da cultura, a paz, os direitos humanos, a democracia, a liberdade de expressão e o pleno exercício da cidadania.

Art. 4º. São objetivos sociais da SAPÊ:

I) a defesa, conservação, manutenção, restauração e recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e a promoção do desenvolvimento sustentável, compreendendo, entre outras ações:

a) a defesa e a luta para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos, para a proteção, conservação, recuperação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais, das paisagens naturais de notável beleza cênica, dos recursos hídricos e dos ecossistemas degradados;

b) o combate à perseguição, caça, captura, tráfico e utilização de espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, e a todas as formas que os submeta a maus tratos ou crueldade;

c) o combate aos atos de abuso, maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

d) o combate à pesca em período no qual seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente e a realizada mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante, substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente;

e) o combate ao desmatamento, à destruição, ao dano e ao corte de árvores em floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, em vegetação primária ou secundária

do Bioma Mata Atlântica, em florestas nativas ou plantadas, em vegetação fixadora de dunas e protetora de mangues, ou a sua utilização com infringência das normas de proteção;

f) a proteção das costeiras, praias, ambientes marinhos e insulares e seus ecossistemas associados como costões rochosos, manguezais e restingas;

g) estimular a criação e implementação das unidades de conservação da natureza;

h) o combate à poluição em todas as suas formas;

i) a luta pela proteção das espécies ameaçadas de extinção em âmbito;

j) a defesa e a promoção de ações voltadas para o estímulo à coleta seletiva, à destinação e à disposição ambientalmente adequada, à reciclagem e à reutilização dos resíduos sólidos.

II) estimular a agroecologia para a produção de alimentos saudáveis e os princípios da permacultura, da autossuficiência alimentar e dos modos de vida que visam reduzir o consumo de energia e a produção de resíduos;

III) lutar pelo uso de energias renováveis e limpas e pelo fim da utilização da energia nuclear;

IV) articular-se com e apoiar os povos e comunidades tradicionais, tais como os indígenas, quilombolas, caiçaras e pescadores artesanais, com vistas à proteção, preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos recursos naturais necessários à sua subsistência e à promoção do desenvolvimento sustentável, respeitados os seus direitos de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

V) combater toda forma de impedimento ou restrição ao direito de livre e franco acesso às praias e ao mar, em qualquer direção e sentido, e a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo que impeça ou dificulte esse acesso;

VI) apoiar, divulgar, organizar e realizar ações destinadas à promoção da educação ambiental e da conscientização para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio de eventos, simpósios, congressos, aulas, palestras, debates, encontros e afins;

VII) promover, realizar e divulgar pesquisas, estudos e informações, organizar documentos e desenvolver projetos voltados para a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do meio ambiente;

VIII) promover a cultura material - expressa nos saber-fazer tradicionais, a cultura imaterial - manifesta nos ritos, narrativas e festejos, bem como as manifestações artísticas em geral;

IX) atuar no combate as mudanças climáticas através de campanhas educativas e da promoção de medidas que reduzam seus fatores causadores, assim como apoiar medidas mitigadoras necessárias para atenuar os efeitos dos eventos extremos decorrentes junto à população;

X) divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros relativos a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do meio ambiente;

XI) Representar os (as) associados (as), nas questões que digam respeito aos fins da associação, perante a Administração Pública direta e indireta e pessoas e entes privados, atuando na defesa de seus direitos e interesses, individuais ou coletivos, judicial ou extrajudicialmente;

§1º Para o atingimento dos seus objetivos sociais, observados os seus princípios e valores, a SAPÊ poderá:

I). instituir e cobrar contribuições dos (as) associados (as), nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

II) Contratar pessoal, serviços e obras;

III) realizar parcerias com organizações sociais, entidades privadas e órgãos públicos, nacionais ou estrangeiras, observados o objetivo, os princípios e os fins previstos neste Estatuto;

IV) firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V) fabricar e comercializar produtos e artigos diversos, sem fins lucrativos e como fontes de recursos para sua manutenção;

VI) adotar marcas e registrá-las;

VII) conceder o uso, a exploração comercial e o licenciamento de seus produtos e marcas, sem fins lucrativos e como fontes de recursos para sua manutenção;

VIII) efetuar os investimentos necessários à preservação dos seus recursos e patrimônio;

IX) filiar-se a outras organizações de caráter municipal, estadual, nacional, estrangeira ou internacional, desde que não contrárias aos objetivos, princípios e fins estabelecidos neste Estatuto e mediante autorização da Assembleia Geral convocada para esse fim;

X) propor as medidas judiciais cabíveis, inclusive a ação civil pública prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XI) organizar e participar de campanhas em defesa das causas ambientais, educativas, culturais, da democracia e de outras que estejam em consonância com este Estatuto.

§2º À SAPÊ é proibido a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º. A SAPÊ tem sede e foro na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no endereço: Estrada do Marinas, 580, alameda 19, casa 15, Condomínio Praia do Jardim I, Angra dos Reis, RJ, CEP 23.907-000.

Parágrafo único De acordo com a conveniência de suas atividades, a SAPÊ poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 6º. A SAPÊ é constituída por prazo indeterminado. O seu exercício social coincide com o ano civil, encerrando anualmente em 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º. Observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e sem distinção de raça, cor, credo, religião, gênero, origem, convicção filosófica ou política ou qualquer outra forma de discriminação, pode ser admitida ao quadro social da SAPÊ qualquer pessoa, física ou jurídica, que acredite que a conservação do meio ambiente, a manutenção do equilíbrio ambiental, a promoção da cultura e a democracia são essenciais à sadia qualidade de vida e à convivência social, e que tenha interesse em contribuir com os objetivos sociais e com a manutenção da associação.

§1º O ingresso no quadro social implica na total concordância com as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral, bem como na proibição da prática de outra atividade que possa colidir com os princípios, valores e objetivos sociais e interesses da SAPÊ.

§2º A SAPÊ terá número ilimitado de associados (as).

Art. 8º. O quadro social da SAPÊ é constituído pelas seguintes categorias de associados (as):

I) Fundador: a pessoa física ou jurídica que tomou parte na Assembleia de fundação da SAPÊ e assinou a respectiva Ata de Fundação;

II) Efetivo: a pessoa física ou jurídica admitida posteriormente à fundação da Associação, nos termos dos artigos 7º e 9º deste Estatuto;

III) Honorário: a pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à SAPÊ, em defesa da preservação, da manutenção, da utilização sustentável, da restauração e da recuperação do meio ambiente natural, na promoção da justiça socioambiental, na valorização do patrimônio cultural material e imaterial do povo brasileiro, no aprimoramento da democracia e a quem a Assembleia Geral, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, decidir conferir esta homenagem.

Art. 9º. Para ingressar no quadro social da SAPÊ, o (a) interessado (a) preencherá a proposta fornecida pela associação e que deverá ser abonada por outro (a) associado (a).

§1º Qualquer associado (a) poderá apresentar impugnação, devidamente fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias corridos, contra a decisão da Diretoria Executiva que deferir a admissão ao quadro associativo. A impugnação suspenderá os efeitos da admissão e será decidida pela Assembleia Geral.

§2º O (a) interessado (a) poderá recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, da decisão da Diretoria Executiva que indeferir o seu pedido de admissão ao quadro associativo.

§3º Admitido ao quadro social, o (a) associado (a) adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pelos órgãos da SAPÊ.

Art. 10. O (a) associado (a) será desligado do quadro associativo nas seguintes situações:

- I) a qualquer momento, por sua vontade;
- II) se deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação;
- III) pela incapacidade civil não suprida;
- IV) pelo falecimento, extinção ou dissolução;
- V) por expulsão;
- VI) pela dissolução da Associação.

Art. 11. Para se desligar voluntariamente da SAPÊ basta o (a) associado (a) notificar o Diretor-Presidente. A notificação será levada à primeira reunião da Diretoria Executiva e lavrada em ata.

Parágrafo único O desligamento produz efeitos a partir da data do requerimento.

Art. 12. Sem prejuízo de outras situações que vierem a ser previstas em Regimento Interno, será expulso (a) do quadro associativo, por decisão da Diretoria Executiva, o (a) associado (a) que:

- I). Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a SAPÊ e que possam prejudicá-la nas suas atividades e objetivos sociais;
- II) agir contra os princípios, valores e objetivos sociais da SAPÊ;
- III) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os princípios, valores e objetivos sociais da SAPÊ;
- IV) obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da SAPÊ;
- V) locupletar-se às custas do patrimônio da SAPÊ.

Art. 13. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do art. 10 deste Estatuto, o (a) associado (a) será notificado (a) da instauração do procedimento de desligamento do quadro associativo por qualquer meio que possibilite a comprovação do recebimento da notificação, preferencialmente eletrônico, devendo dela constar a descrição dos fatos que ensejaram a instauração do procedimento e as provas existentes.

§1º Recebida a notificação, o (a) associado (a) terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de sua defesa, com as provas de que dispuser.

§2º O (a) associado (a) será notificado (a), por qualquer meio que possibilite a comprovação do recebimento da notificação, preferencialmente eletrônico, da decisão que resolver pelo seu desligamento do quadro associativo, cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo.

§3º Não havendo recurso tempestivo ou sendo rejeitado pela Assembleia Geral o recurso apresentado, o associado será definitivamente desligado do quadro associativo.

§4º O desligamento do quadro associativo deverá constar de termo lavrado no Livro de Registro de Associados (as), assinado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São direitos dos (as) associados (as):

- I). Utilizar as dependências da SAPÊ para os fins estabelecidos neste Estatuto e na conformidade das deliberações dos órgãos de administração;
- II) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos que nela forem tratados;
- III) votar nas Assembleias Gerais, desde que esteja em dia com suas contribuições sociais;
- IV) votar nas eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com o pagamento das contribuições sociais;
- V) candidatar-se e ser votado (a) para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com o pagamento das contribuições sociais;
- VI) propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral medidas de interesse da SAPÊ;
- VII) participar de todas as atividades relacionadas aos objetivos sociais da SAPÊ, observadas as deliberações da Assembleia Geral;
- VIII) solicitar informações por escrito sobre as atividades realizadas pela SAPÊ, em qualquer período ou no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária;
- IX) ter vista de qualquer documento da SAPÊ, que só poderá ser negada em caso de impossibilidade, devidamente justificada, e pelo tempo estritamente necessário à solução do impedimento;
- X) requerer, nos termos deste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- XI) desligar-se da SAPÊ a qualquer tempo.

§1º Serão suspensos os direitos de votar e de ser votado nas eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal do (a) associado (a) que mantiver relação de emprego ou contratual com a SAPÊ, os quais

somente serão restabelecidos após a aprovação da prestação de contas do exercício em que tenha terminado a relação empregatícia ou contratual.

§2º Não poderá votar na Assembleia Geral o (a) associado (a) que tiver interesse pessoal na matéria a ser objeto de deliberação, assim considerada a que lhe possibilitar a obtenção de benefícios ou vantagens para si, seu cônjuge, companheiro (a), descendentes ou ascendentes.

§3º Os direitos dos (as) associados (as) são pessoais e intransferíveis. A pessoa jurídica associada será representada perante a SAPÊ por quem os seus atos constitutivos designarem ou por nomeação específica.

Art. 15. São deveres dos (as) associados (as):

- I). Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II) pagar as contribuições financeiras instituídas pela Assembleia Geral;
- III) cumprir os seus compromissos com a SAPÊ;
- IV) cooperar com o que lhe couber para a cobertura das despesas da SAPÊ, em conformidade com as disposições deste Estatuto;
- V) zelar pelo patrimônio social, material e pela imagem da SAPÊ.

§1º A Assembleia Geral poderá instituir contribuições financeiras diferenciadas entre categorias de associados ou em razão do perfil de determinados associados (s).

§2º. O Regimento Interno disporá sobre as infrações e as respectivas penalidades aplicáveis aos (às) associados (as), observadas as disposições deste Estatuto.

§3º Os (as) associados (as) não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações legitimamente assumidas pela SAPÊ, observados os limites de poderes conferidos pelo Estatuto aos membros dos órgãos de administração.

Art. 16. Não se aplicam ao associado (a) Honorário os direitos e deveres previstos neste Estatuto. No entanto, poderão ser excluídos do quadro social, por decisão da Assembleia Geral, se causarem danos ao patrimônio ou a imagem da SAPÊ, embaraço ao exercício de suas finalidades ou passarem a desempenhar atividades que contrariem os princípios, valores e objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da SAPÊ:

- I). A Assembleia Geral;
- II) a Diretoria Executiva;
- III) o Conselho Fiscal.

Art. 18. Além dos livros fiscais, contábeis ou qualquer outro que a legislação impuser, a SAPÊ terá mais os seguintes:

- I). Livro de Atas das Assembleias Gerais, no qual são lavradas as Atas das Assembleias Gerais;
- II) Livro de Presenças, no qual são lançados os nomes e as assinaturas dos (as) associados (as) presentes nas Assembleias Gerais;
- III) Livro de Atas do Conselho Fiscal, no qual são lavradas as Atas das reuniões do Conselho Fiscal, os Pareceres adotados e tomadas as assinaturas dos membros presentes;
- IV) Livro de Atas da Diretoria Executiva, no qual são lavradas as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, anotadas as deliberações adotadas e tomadas as assinaturas dos membros presentes;
- V) Livro de Registro de Associados, no qual são registrados os (as) associados (as), a data da admissão e, quando for o caso, a data e o motivo do desligamento.

Parágrafo único Sendo possível e não havendo impedimento legal, os livros previstos neste artigo e outros que se fizerem necessários poderão ser em formato digital, ou substituídos por registros eletrônicos, devendo ser garantidas a segurança, a inviolabilidade e a autenticidade das informações e registros neles lançados.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, composta pelos (as) associados (as) regularmente registrados (as), exceto os honorários, é o órgão de deliberação superior da SAPÊ e suas decisões são soberanas, desde que não contrariem as leis e o presente Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais serão convocadas por Editais, no qual deverá constar o local e a data de sua realização, os horários da primeira e da segunda convocações e a pauta. Os Editais poderão ser divulgados por qualquer meio que garanta a ciência inequívoca dos (as) associados, preferencialmente eletrônico.

§2º Todas as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em ambiente virtual que possibilite a participação dos (as) associados (as), a verificação dos quóruns de instalação e deliberação, o sigilo do voto, quando for o caso, e a fidedignidade das decisões adotadas.

§3º As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas e que deverão constar no Edital de Convocação.

§4º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo, podendo ser auxiliados pelos demais Diretores, por funcionários do quadro administrativo ou por qualquer participante da Assembleia, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§5º Se ausente o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo presidirá os trabalhos, secretariado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Comunicação. Havendo mais ausências, a Assembleia Geral definirá a composição da Mesa.

§6º Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido do Conselho Fiscal, a condução dos trabalhos caberá aos seus membros. Quando convocada a pedido dos associados, caberá a própria Assembleia Geral definir a composição da Mesa.

§7º Todo (a) associado (a) poderá participar e fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto quanto ao direito de voto.

§8º Qualquer pessoa poderá usar da palavra nas Assembleias Gerais, desde que a própria Assembleia autorize.

§9º Serão lavradas Atas das Assembleias Gerais no livro próprio.

§10 As atas das Assembleias Gerais deverão conter, pelo menos, o dia, mês e ano da realização, o horário de início dos trabalhos e se em primeira ou segunda convocação, a composição da Mesa, os itens da pauta, as deliberações aprovadas e o resultado das votações, indicando a quantidade de votos favoráveis, contrários e as abstenções, e o registro, sempre que possível resumido, das questões relevantes.

§11 As Atas das Assembleias Gerais serão assinadas, ao final, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo, exceto nos casos em que a composição da Mesa for diversa.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I). Prestação de contas, compreendendo relatório da gestão, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis;
- II) plano de ação anual proposto pela Diretoria Executiva;
- III) eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o tempo do mandato.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos I e II do art. 20 deverá ser realizada até o dia 30 do mês de julho de cada ano e ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, observado o que dispõe o Capítulo VII deste Estatuto.

§1º Assembleia Geral Ordinária de que trata este artigo somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de associados (as) com direito a voto. Em segunda convocação, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, será instalada com qualquer número de presentes com direito a voto.

§2º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária de que trata este artigo serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, em escrutínio aberto.

§3º Os pareceres do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e sobre o plano de ação anual deverão constar da Ordem do Dia do edital de convocação.

§4º A Assembleia Geral Ordinária de que trata este artigo não poderá deliberar sem os pareceres do Conselho Fiscal. Ocorrendo essa hipótese, a Assembleia Geral permanecerá instalada até a emissão dos pareceres, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§5º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, as contas serão submetidas à Assembleia Geral sem o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data de término dos respectivos mandatos.

§1º A Assembleia Geral Ordinária de que trata este artigo deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias da data para a sua realização.

§2º Embora realizadas no mesmo dia, as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal são independentes, sem vinculação de chapas.

§3º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita por qualquer meio que garanta o sigilo do voto, inclusive eletrônico, sendo eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos, descartados os votos nulos e brancos.

§4º O processo eleitoral será disciplinado no Regimento Interno ou em Regulamento específico aprovado em Assembleia Geral, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, para deliberar sobre as seguintes questões:

- I) aprovação do Regimento Interno e outros regulamentos;
- II) alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- III) instituição de remuneração para os membros da Diretoria Executiva e fixação dos respectivos valores;
- IV) criação, aumento ou redução de contribuições financeiras dos (as) associados (as);
- V) impugnações e recursos contra decisões proferidas pela Diretoria Executiva;
- VI) criação de cargos de Diretores Adjuntos, departamentos, seções, comissões, grupos de trabalho e outros órgãos com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva em questões específicas, instauração de novos escritórios, representações ou unidades da SAPÊ, além das expressamente mencionadas neste Estatuto;

- VII) autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da SAPÊ;
- VIII) cassação do mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX) dissolução da SAPÊ;
- X) quaisquer outras questões de interesse da SAPÊ e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização

§2º A Assembleia Geral Extraordinária convocada para tratar das matérias previstas nos incisos VII, VIII e IX deste artigo somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) com direito a voto, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário marcado para o início, será instalada se presentes, no mínimo, 1/2 (metade) dos (as) associados com direito a voto.

§3º A Assembleia Geral Extraordinária convocada para tratar das matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X deste artigo somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos (as) associados (as), em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, será instalada com qualquer número de presentes.

§4º As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI e X, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes nas hipóteses dos incisos VII, VIII, IX deste artigo.

§5º As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas em escrutínio aberto, exceto na hipótese do inciso VIII deste artigo, em que o voto será secreto.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor-Presidente ou a pedido do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1/5 (um quinto) do total de associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Quando houver pedido de Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal ou pelos (as) associados (as), o Diretor-Presidente deverá convocá-la em, no máximo, de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo sem que a convocação tenha sido feita, o Conselho Fiscal ou os próprios associados poderão fazê-la, caso em que o respectivo edital será assinado pelos membros do Conselho Fiscal ou pelos (as) 03 (três) primeiros (as) signatários (as) da solicitação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e execução das tarefas administrativas da SAPÊ, observados os termos deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§1º A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e pelo Diretor de Comunicação, eleitos na forma deste Estatuto.

§2º Para o desempenho das tarefas que lhes compete, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, observado o disposto no art. 23, III, deste Estatuto.

§3º Poderão ser criados, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral, tantos cargos de Diretores Adjuntos quantos se fizerem necessários para auxiliarem nas tarefas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I). Cumprir e fazer este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias decisões;
- II) executar os atos de administração, planejando, coordenando e dirigindo as atividades da SAPÊ e zelar pelo seu patrimônio, visando sempre promover o bem geral dos (as) associados (as);
- III) organizar a prestação de contas, compreendendo relatório da gestão, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, e o plano de ação anual;
- IV) submeter à análise prévia do Conselho Fiscal a prestação de contas, compreendendo relatório da gestão, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, e o plano de ação anual;
- V) submeter à Assembleia Geral a prestação de contas, compreendendo relatório da gestão, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e o plano de ação anual, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal;
- VI) submeter à Assembleia Geral proposta de criação de cargos de Diretores Adjuntos, departamentos, seções, comissões, grupos de trabalho e outros órgãos com a finalidade de assessorá-la em questões específicas, de escritórios ou representações em outras localidades, de instituição de representações ou comissões;
- VII) decidir sobre a celebração de contratos, acordos, ajustes e convênios com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VIII) instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos (as) associados (as), podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX) decidir sobre pedido de desligamento ou licença de seus membros;
- X) decidir sobre pedido de admissão ou de desligamento do quadro associativo, na forma deste Estatuto;
- XI) organizar o quadro de pessoal e fixar as referidas remunerações;
- XII) manter e guardar todos os livros da Associação e, no que lhe competir, sempre atualizados;
- XIII) divulgar periodicamente os assuntos de interesse geral dos (as) associados (as);
- XIV) reunir-se em sessões sempre que o Diretor-Presidente ou a maioria dos seus membros convocar;

XV) outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º As decisões da Diretoria Executiva, sempre lavradas no respectivo Livro de Atas, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 2º A Diretoria Executiva se reunirá de acordo com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno ou quando se fizer necessário. As reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual.

Art. 27. Compete ao Diretor-Presidente:

- I). representar a SAPÊ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- III) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- IV) coordenar as atividades da Diretoria Executiva, convocar e presidir as suas reuniões, observados os termos deste Estatuto;
- V) baixar os atos de execução das decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- VI) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, as peças que integram a prestação de contas e outros papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VII) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VIII) ordenar despesas, por meio físico ou através de senhas, sistemas e aplicativos eletrônicos;
- IX) propor à Diretoria Executiva a organização do quadro de pessoal da SAPÊ, consoante as necessidades do serviço;
- X) nomear advogados, procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- XI) outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo:

- I). organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à SAPÊ;
- III) preparar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- IV) secretariar as Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas neste Estatuto, e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- V) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos, observadas as prescrições deste Estatuto;

VI) executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro:

I). organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário, e ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e os valores pertencentes à SAPÊ;

II) manter atualizados os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

IV) administrar senhas, sistemas e aplicativos eletrônicos relacionados às suas competências;

V) arrecadar a receita;

VI) realizar o pagamento das despesas autorizadas, por meio físico ou através de senhas, sistemas e aplicativos eletrônicos relacionados às suas competências;

VII) assinar, com o Diretor-Presidente, documentos que dependam de sua assinatura;

VIII) executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação:

I). Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da SAPÊ e de suas atividades;

II) administrar e-mail, sítio eletrônico e as redes sociais da SAPÊ;

III) redigir e divulgar notas, comunicados e esclarecimentos sobre questões relacionadas à SAPÊ ou de seu interesse;

IV) manter contato com os órgãos de imprensa e de comunicação;

V) executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da SAPÊ.

§1º No exercício de suas competências o Conselho Fiscal tem ampla e total autonomia.

§ 2º Para o desempenho das tarefas que lhes compete, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I). examinar periodicamente, e a qualquer tempo, sem qualquer restrição, os livros, documentos e correspondências da SAPÊ, o estado do caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria Executiva prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II) avaliar e emitir parecer sobre a prestação de contas, compreendendo relatório da gestão, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis;
- III) avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV) emitir pareceres sobre desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- V) apurar suspeitas de irregularidades na administração;
- VI) comunicar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados e sugerir as providências cabíveis;
- VII) opinar sobre despesas extraordinárias.
- VIII) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

§1º O Conselho Fiscal se reunirá sempre julgar necessário, propondo medidas que visem à melhoria da situação econômica e financeira da SAPÊ, lavrando-se ata de todas as reuniões. As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas em ambiente virtual.

§2º Podem convocar o Conselho Fiscal quaisquer de seus membros, o Diretor-Presidente ou a Assembleia Geral.

§3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§4º Se o Conselho Fiscal se recusar a emitir seu parecer sobre matéria regularmente submetida à sua apreciação, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de um novo Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 02 (anos) anos, sendo permitida a reeleição para o período subsequente, por uma única vez.

Art. 34. Ocorrendo a renúncia ou a destituição de 1 (um) ou de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou a renúncia ou destituição de algum ou de todos os membros do Conselho Fiscal, será convocada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser realizada no

prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação, para eleição de novos membros, mediante votação secreta, obedecidos os impedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 35. Ocorrendo a renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, será imediatamente convocada pelo Diretor-Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria Executivo ou, se estes não o fizerem, por qualquer associado, Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de uma Junta Administrativa Provisória.

Parágrafo único A Junta Administrativa Provisória assumirá as tarefas administrativas da SAPÊ e convocará, no prazo de trinta dias, nova eleição para preenchimento dos cargos, observado o que dispõe este Estatuto.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I). malversação ou dilapidação do patrimônio da SAPÊ;
- II) empregar qualquer quantia da SAPÊ ou utilizar o seu patrimônio para fins diversos do objetivo social da entidade, salvo nos casos autorizados pelo presente Estatuto ou nos Regulamentos;
- III) obter benefícios ou vantagens para si, seu cônjuge, companheiro (a), descendentes ou ascendentes em razão da sua participação no processo decisório, sem prejuízo do disposto no artigo 12, inciso IV, deste Estatuto;
- IV) grave violação deste Estatuto;
- V) abandono do cargo;
- VI) negar as informações ou a vista de documentação requeridas nos termos do art. 14, incisos VIII e IX, deste Estatuto;
- VII) se recusar a convocar Assembleia Geral a pedido do Conselho Fiscal ou dos (as) associados (as), na forma do art. 24 deste Estatuto;
- VIII) impedir o regular funcionamento do Conselho fiscal, no exercício de sua competência;
- IX) deixar de emitir parecer, conforme o parágrafo 4º do artigo 32 deste Estatuto;
- X) nos demais casos previstos neste Estatuto.

§1º Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão de que seja membro.

§2º O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá dar-se por impedido de votar ou decidir quando se verificar a possibilidade da hipótese prevista no inciso III deste artigo.

§3º A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, nos termos dos artigos 23 e 24 deste Estatuto, que declarará a vacância do cargo.

§4º Na hipótese de perda do mandato, o cargo vago será preenchido na forma prevista nos artigos 34 e 35 deste Estatuto.

§5º Quem perder o mandato por força deste artigo ficará impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo da SAPÊ, enquanto perdurarem os motivos da destituição do cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 37. O patrimônio da SAPÊ será composto e mantido por:

- I). bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II) bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas;
- III) contribuições financeiras dos associados;
- IV) receita auferida da fabricação e comercialização dos seus produtos;
- V) receita auferida dos seus direitos de concessão de uso, da exploração comercial e do licenciamento de produtos e de marcas da SAPÊ;
- VI) receita auferida de doações, festivais, campanhas, patrocínios ou outros eventos realizados em prol da SAPÊ;
- VII) receita financeira;
- VIII) receitas provenientes de convênios, subvenções, fundos públicos ou auxílios governamentais.

Parágrafo único: No caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento das suas atividades a Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação da SAPÊ e o destino do seu patrimônio, que não poderá ser destinado a pessoa cujas atividades ou objetivos sociais sejam contrários aos princípios e valores estabelecidos neste Estatuto.

Art. 38. O patrimônio e os recursos da SAPÊ, inclusive eventuais superávits, serão aplicados integralmente na consecução e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, que incluem os gastos com o seu funcionamento administrativo, organização e realização de eventos, pagamento de remunerações e encargos, compras, contratações e o que mais se mostrar necessário ao desempenho de suas atividades, e no território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 39. A SAPÊ não distribuirá, entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 40. A SAPÊ deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único: A SAPÊ deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 41 - A Diretoria Executiva elaborará, por contabilista legalmente habilitado, e submeterá à deliberação do Conselho Fiscal o plano de ação do exercício seguinte, com a previsão da receita e da despesa.

§1º Aprovado pelo Conselho Fiscal, o plano de ação anual será submetido à Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 21 deste Estatuto, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

§2º O orçamento é mera peça de planejamento e informação, podendo sofrer mudanças durante sua execução, observadas as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 42. A Diretoria Executiva elaborará, por contabilista legalmente habilitado, e submeterá à deliberação do Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigíveis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da SAPÊ e as mutações ocorridas no exercício.

§1º Aprovada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será submetida à Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 21, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal.

§2º A aprovação das contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados o erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 43. Este estatuto social poderá ser modificado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma dos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

Art. 44. A SAPÊ poderá adotar um Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma dos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.45. A extinção da SAPÊ poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização dos seus objetivos sociais ou a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: A SAPÊ somente pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma dos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47. A Diretoria Executiva distribuirá, preferencialmente por meio eletrônico, exemplares deste Estatuto e, quando aprovados, do Regimento Interno, Regulamentos e demais deliberações a todos (as) os associados (as).

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Angra dos Reis, RJ, de de 2023 (Obs. Mesma data da ata de fundação)